

Política de Denúncias da Câmara Municipal de Évora

(MARÇO2024)

ÉVORA
Câmara Municipal



Política de Denúncias da Câmara Municipal de Évora

CONTROLO DO DOCUMENTO

Responsável

Unidade de Planeamento, Auditoria e Modernização Organizacional

Registo de versões e atualizações

Revisão	Elaboração	Data de Aprovação	Descrição das alterações efetuadas	Codificação
V.02	UPAMO		Alteração da Plataforma externa a utilizar	

CONTEÚDO

1. Enquadramento	3
2. Objetivo	3
3. Âmbito de aplicação	4
4. Conceito de denunciante e condições de proteção	7
5. Princípios gerais	8
6. Procedimento de comunicação de denúncias	12
7. Tramitação de denúncias	13
8. Conservação de denúncias	16
9. Relatórios anuais – denúncias externas	16
10. Gestão de tratamento de dados pessoais, no âmbito do canal de denúncias da Câmara Municipal de Évora	17
11. Revisão e Atualização da Política	18
12. Divulgação da Política	18

1. ENQUADRAMENTO

Visando dar cumprimento ao quadro legal e regulamentar vigente, designadamente à [Lei n.º 93/2021 | DRE](#), de 20 de dezembro que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, bem como ao [Decreto-Lei n.º 109-E/2021 | DRE](#) de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a Câmara Municipal de Évora implementou meios específicos, independentes e autónomos adequados à receção, tratamento, comunicação e arquivo das denúncias que lhe sejam enviadas.

A consagração de procedimentos para a receção, tratamento e arquivo de denúncias permite à Câmara Municipal de Évora o tratamento atento e eficiente das informações recebidas, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor e assegurando o desenvolvimento das atividades que vierem a revelar-se necessárias, de forma ordenada, transparente e eficiente.

Para o efeito, são disponibilizados canais específicos para a comunicação de denúncias, através dos quais, o denunciante poderá efetuar uma denúncia, de forma independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial. Estes canais possibilitam que o autor da denúncia seja contactado para a obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo o anonimato.

2. OBJETIVO

A presente Política de Denúncias tem como objetivos primordiais:

- Definir os princípios gerais de atuação da Câmara Municipal de Évora no que diz respeito à receção, tratamento e arquivo de denúncias;
- Estabelecer os procedimentos para proceder à receção, tratamento, registo e conservação de comunicações de denúncias abrangidas, independentemente de as mesmas terem sido praticadas por parte de trabalhadores, ou pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida;

- Garantir a exaustividade, a integridade, a segurança, anonimato e confidencialidade das comunicações de denúncias, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
- Assegurar a adoção de medidas preventivas que evitem atos incorretos ou irregulares;
- Garantir o não exercício de represálias contra os Denunciantes de boa-fé.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os canais de denúncia interna e externa, integram o programa de cumprimento normativo implementado pelo Município de Évora, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), os atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro).

1 - Deste modo, as denúncias poderão ter por objeto as infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações, que possam consubstanciar a prática de crime ou contraordenações, considerando-se infração:

- a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução e transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, nos seguintes domínios (cf. artigo 2º da Lei 93/2021):

“i) Contratação pública;

ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

iii) Segurança e conformidade dos produtos;

iv) Segurança dos transportes;

v) Proteção do ambiente;

- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;*
 - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;*
 - viii) Saúde pública;*
 - ix) Defesa do consumidor;*
 - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;*
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;*
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;*
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e*
- e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).*

2 — Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.”

Não serão consideradas infrações, para os efeitos aqui previstos, quaisquer factuais que extravasem o disposto supra, nomeadamente, reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pelo Município, atendimento ou reporte de ocorrências em espaço público.

Para reclamar, elogiar, apresentar um pedido de informação ou reportar uma ocorrência em espaço público, poderá dirigir-se aos balcões de atendimento presencial da Câmara Municipal de Évora, utilizar o Livro de Reclamações (físico e eletrónico), a aplicação móvel do Município,

dirigir-se à Câmara Municipal de Évora por carta enviada para Praça do Sertório, s/n, 7004-506 Évora, ou por mensagem de correio eletrónico remetida para: cmevora@cm-evora.pt.

O canal de denúncias interno e o canal de denúncias externo da Câmara Municipal de Évora constituem-se como canais seguros, através dos quais uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

As **denúncias internas** abrangem as comunicações escritas de informações sobre **as infrações cometidas no interior da Câmara Municipal de Évora**.

Consideram-se **denúncias externas**, as comunicações escritas de informações sobre **as infrações reportadas à Câmara Municipal de Évora enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da referida Lei n.º 93/2021**.

Independentemente do canal utilizado para o efeito e conforme anteriormente referido, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Compete ao Executivo Municipal:

- Aprovar a Política de Denúncias e quaisquer alterações que sejam produzidas;
- Garantir o alinhamento da Política com a missão, visão e objetivos estratégicos do Município;
- Assegurar a implementação dos procedimentos e dos meios técnicos de receção, tratamento e arquivo das comunicações de denúncias que venham a ser definidos, assegurando que estes garantem, os requisitos constantes na Lei n.º 93/2021;
- Assegurar os meios financeiros, humanos e técnicos necessários à condução de investigações que se venham a revelar necessárias na sequência de uma comunicação de denúncia.

4. CONCEITO DE DENUNCIANTE E CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO

Para efeitos de aplicação da presente política e conforme definido no artigo 5º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, considera-se denunciante:

“1 — A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, é considerada denunciante.

2 — Para efeitos do número anterior, podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:

- a) Os trabalhadores do setor privado, social ou público;*
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;*
- c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;*
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados*

3 — Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré -contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.”

Condições de Proteção

1 — Beneficia da proteção conferida pela presente lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no capítulo II da Lei nº 93/2021.

2 — O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela presente lei, contanto que satisfaça as condições previstas no número anterior.

3 — O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º beneficia da proteção conferida pela presente lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

4 — A proteção conferida pela presente lei é extensível, com as devidas adaptações, a:

a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;

b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e

c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.”

5 — O denunciante que apresente uma denúncia de infração às instituições, órgãos ou organismos da União Europeia competentes beneficia da proteção estabelecida na presente lei nas mesmas condições que o denunciante que apresenta uma denúncia externa.

O dever de proteção referido nos parágrafos supra não poderá, contudo, abranger situações em que, no decurso das investigações, se venha a descobrir que o Denunciante:

- a) Estava envolvido nas irregularidades objeto da denúncia;
- b) Agiu de má-fé;
- c) Cometeu, ele próprio, qualquer tipo de infração não relacionada com a infração objeto de denúncia e que não tenha sido anteriormente identificada;
- d) Cometeu a violação de deveres profissionais que implique ou possa implicar a aplicação de medidas disciplinares.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

Independência e autonomia

Os procedimentos de receção, tratamento e conservação de denúncias, asseguram que estas são processadas de forma independente, autónoma e imparcial, excluindo-se do processo de

averiguação e decisão, todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a matéria objeto de denúncia.

Anonimato

A Câmara Municipal de Évora assegura ao denunciante a possibilidade, caso assim entenda, de proceder à comunicação da denúncia de forma a manter o seu anonimato, o que não impede que o autor da comunicação seja contactado para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se um registo documental de todas as interações havidas.

Boa-Fé

A comunicação de denúncia, atual ou potencial, deve ser efetuada segundo o princípio da boa-fé, com adequada fundamentação.

A eventual participação do denunciante no cometimento de qualquer irregularidade e objeto de denúncia ou a comprovação da má-fé do denunciante na emissão de uma denúncia que conhecia não ter fundamento, pode constituir infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.

O anonimato não constitui um impedimento à entrega de documentação que suporte os factos relatados, que podem ser submetidos na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito.

Confidencialidade

A Câmara Municipal de Évora assegura que a identidade dos denunciantes, denunciados e de terceiros mencionados na participação da situação de infração, permanece confidencial, sendo unicamente do conhecimento das pessoas estritamente necessárias para tratar o processo em concreto, designadamente as responsáveis por receber ou dar seguimento à informação, as quais são obrigadas a guardar sigilo.

Na tramitação, tendo em vista o início dum processo de averiguações, cabe ao responsável pela operação dos canais de denúncia, assegurar que os documentos enviados a outras unidades orgânicas não incluem elementos de identificação, ou não são suscetíveis de identificação do Denunciante e/ou do Denunciado.

O autor da comunicação de denúncia, caso entenda identificar-se, deverá mencionar expressamente na sua comunicação se pretende manter confidencialidade sobre a sua identidade.

A confidencialidade da identidade do denunciante não impedirá que este seja contactado para que melhor se apurem informações que possam ser consideradas relevantes.

A confidencialidade do denunciante só não será assegurada caso seja estritamente necessário e essencial, nos termos legais, no âmbito de obrigação legal ou decisão judicial.

Dados Pessoais e direito à sua proteção

A informação e os dados pessoais relativamente a comunicações e denúncias efetuadas nos termos da presente política, serão utilizados exclusivamente para os fins aqui previstos.

A Câmara Municipal de Évora assegura a proteção dos dados pessoais e das informações relativas a denunciante, denunciado ou terceiros que constem da participação, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislações de proteção de dados.

De igual modo, a Câmara Municipal de Évora, através dos sistemas e procedimentos implementados, impede o acesso não autorizado às informações e comunicações existentes.

Exercício de direitos

O denunciante, titular dos dados, relativamente aos dados que lhe respeitem, poderá em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação de tratamento, ou o direito de se opor ao tratamento, devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através do próprio canal.

Dever de comunicação

Todos os trabalhadores e demais pessoas identificadas no ponto 4, supra, têm o dever de reportar toda e qualquer situação de infração, real ou potencial, de que tenham conhecimento.

Não retaliação

As comunicações efetuadas ao abrigo da presente Política, não podem servir de fundamento a práticas discriminatórias de trabalhadores, relativamente ao autor da comunicação ou ao visado da comunicação.

As medidas aplicadas ao abrigo da presente Política, não podem causar efeitos negativos não intencionais que excedam o objetivo da medida adotada.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (artigo 21º), considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, praticado até 2 (dois) anos após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação.

Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal (artigo 22º do RGPDI).

6. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS

Qualquer comunicação de factos suscetíveis de enquadrar uma infração nos termos o artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, deverá ser efetuada preferencialmente por escrito, através da plataforma disponibilizada para o efeito e divulgada no portal web institucional e na página da Intranet da Câmara Municipal de Évora.

O acesso a cada um dos canais de denúncia, é realizado de forma autónoma e independente, através de plataforma disponível no portal web institucional do Município de Évora em destaque denominado “Canal de Denúncias”.

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos para o efeito;

Informação necessária à apresentação de denúncia:

As denúncias devem ser efetuadas de forma clara, concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade e, devidamente fundamentadas, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, fornecendo preferencialmente os seguintes elementos:

- Descrição da denúncia;
- Motivo da comunicação de denúncia;
- Data da ação (ou omissão, se for o caso);

- Junção de elementos/provas relacionadas com a situação reportada;
- Unidade orgânica/ local;
- Pessoa(s) envolvida(s), incluindo eventuais testemunhas (se aplicável);

A referida plataforma admite a junção de documentos entendidos como pertinentes pelo denunciante, para a fundamentação da denúncia, bem como a possibilidade de o denunciante se manter anónimo ou, por sua livre escolha, identificar-se.

Ao submeter a denúncia (interna ou externa) é atribuído ao denunciante um ID e uma palavra-chave, que lhe permitirá o acompanhamento seguro da tramitação do processo, bem como o recebimento de notificações relativas à denúncia, no estreito cumprimento do RGPD.

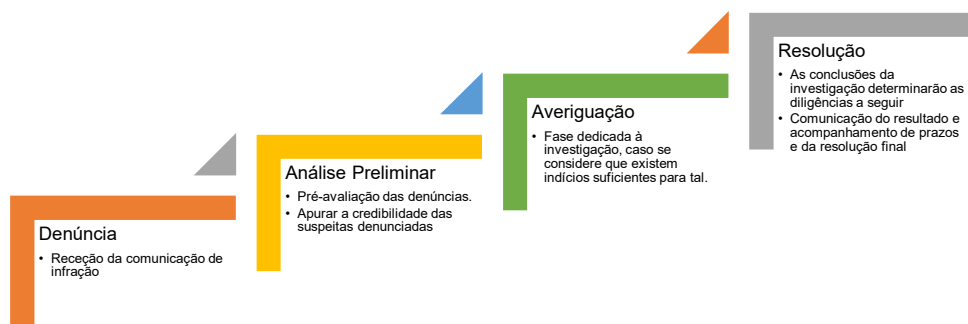
O acesso à referida plataforma eletrónica para comunicação e acompanhamento de denúncia é realizado exclusivamente mediante a utilização destas credenciais.

As comunicações eletrónicas remetidas ao denunciante, notificam apenas que existe nova informação para consulta na plataforma.

7. TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS

O canal de denúncia interna e o canal de denúncia externa são operados internamente, cabendo ao responsável que venha a deter competências nesta matéria, a receção e seguimento das denúncias reportadas por estes canais.

A denúncia será recebida, analisada e seguirá o fluxo de tratamento definido no processo que se encontra aprovado, de acordo com as seguintes fases:



Recebida uma denúncia, serão averiguados todos os factos suscetíveis de serem enquadrados no presente documento, que digam respeito a infrações e serão desenvolvidas as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para que esta siga os seus trâmites, podendo ser identificada a necessidade de contactar o autor da comunicação.

Como garantia de rigor e imparcialidade na averiguação, será automaticamente excluída do processo de averiguação, toda e qualquer pessoa que, ainda que indiretamente, possa ter um conflito de interesses com o desfecho do processo de averiguação ou com a matéria sujeita a averiguação.

A Câmara Municipal de Évora deve garantir, na apreciação das denúncias que lhe são comunicadas, um tratamento célere e apto a garantir o efeito útil da eventual medida corretiva aplicável.

As denúncias cuja matéria não seja competência do Município de Évora, serão objeto de encaminhamento para a(s) entidade(s) competente(s) na matéria, a quem incumbe a averiguação da situação e atuação.

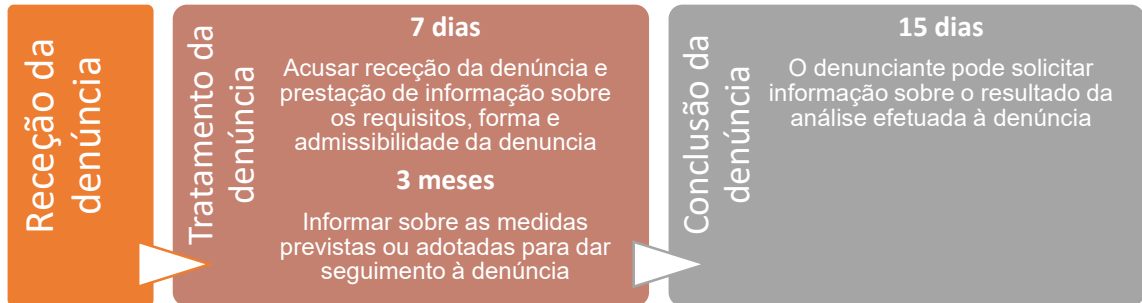
A. Caso se trate de denúncia reportada pelo Canal de Denúncia Interno:

- No prazo de 7 (sete) dias após a receção da denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.
- Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, sem descuidar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.
- No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante, através da plataforma eletrónica, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

- O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

B) Caso se trate de denúncia reportada através do Canal de Denúncia Externo:

- No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal de receção da mesma, exceto se existir pedido expresso em contrário do denunciante efetuado através do Canal ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do denunciante.
- Analisada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.
- Caso se verifique que a denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.
- No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia, ou de 6 (seis) meses quando a complexidade da denuncia o justificar, são comunicadas ao denunciante, através da plataforma eletrónica, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.



8. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

A Câmara Municipal deve criar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as denúncias recebidas, onde conste:

- Número identificativo da comunicação;
- Data de receção;
- Descrição sintética da situação comunicada;
- Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

As informações sobre processos em curso ou arquivados, devem ser solicitados por escrito e serão prestadas nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Código do Procedimento Administrativo.

Não são prestadas informações sobre processos, em curso ou arquivados, por via telefónica ou presencialmente.

9. RELATÓRIOS ANUAIS – DENÚNCIAS EXTERNAS

A Câmara Municipal de Évora apresenta à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual contendo:

- a) O número de denúncias externas recebidas;

- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

10. GESTÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, NO ÂMBITO DO CANAL DE DENÚNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Responsável pelo tratamento

O responsável pelo tratamento dos dados é a Câmara Municipal de Évora.

Finalidade do tratamento e fundamento de licitude

Os dados pessoais recolhidos através deste canal destinam-se à gestão das comunicações de práticas irregulares relacionadas com matérias acima descritas. O respetivo tratamento dos dados pessoais tem por fundamento o cumprimento de uma obrigação legal (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público.

Tratamento dos dados

O tratamento dos dados pessoais será realizado por serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor, cumprindo rigorosamente as normas legais sobre proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

A Câmara Municipal de Évora poderá ainda transmitir os dados a outras entidades, que se qualifiquem como responsáveis pelo tratamento dos dados, utilizando-os para fins próprios, se estiverem cumpridas as condições de licitude previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente, autoridades públicas: Autoridades Tributárias, Tribunais Judiciais ou Entidades Reguladoras competentes.

Prazo de conservação

Os dados pessoais objeto de denúncia serão mantidos e conservados por um período de cinco anos. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão conservados durante a sua pendência.

Exercício de Direitos

O titular dos dados poderá, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação dos dados e limitação do tratamento, ou o direito de se opor ao tratamento, devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através do link: <https://www.cm-evora.pt/balcaoonline/odfrontend/publico/formulario/249>

Tem direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela Câmara Municipal viola o regime legal em vigor a cada momento.

Para mais informações sobre as práticas de privacidade da Câmara Municipal de Évora consulte o nosso site em www.cm-evora.pt ou envie um e-mail para cmevora@cm-evora.pt;

Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A revisão da presente Política é da responsabilidade da Câmara Municipal de Évora e será efetuada a cada 3 (três) anos, por forma a garantir que se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito e que se encontra adequada ao contexto interno e externo.

Sempre que se afigure necessária, a atualização do documento poderá ocorrer de forma intercalar, nomeadamente por força da entrada em vigor de novos requisitos legais.

12. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

A Política deverá ser integralmente comunicada e disponibilizada em permanência a todos os seus destinatários, na *Intranet* e publicada no sítio da *Internet* do Município de Évora.